

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 042/2022/CPL

Itaiópolis, 8 de julho de 2022.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO

REQUERENTE: DIPELL COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 45.423.554/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E PRÉ ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ADMISSIBILIDADE

A empresa DIPELL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 45.423.554/0001-30. inconformada com o resultado da Pregão Eletrônico nº18/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, apresentou recurso no dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

Desta forma, o referido recurso **DIPELL COMERCIAL LTDA** protocolado sob nº0001326 é tempestiva, visto que a mesma, interpôs o recurso durante o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme item 11.3 do Edital do Pregão supracitado.

2 - DO RECURSO

Resumidamente, a empresa pede abertura de diligência com intuito de verificar os registros e certificados do produto ofertado pela empresa recorrente, assim como que os produtos ofertados pelas primeira e segunda colocadas do item 20, não atendem as especificações exigidas.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323.



Prefeitura Municipal de Itaiópolis Secretaria municipal de administração e finanças comissão permanente de licitação

3 - DA ANÁLISE

Em síntese a recorrente argumenta sobre o formalismo em cumprir as exigências

editalícia e inconformada com a decisão da desclassificação de sua empresa no item 20 -

CARRINHO DE BEBÊ do certame, por não ter apresentado a certificação do produto e ainda

solicita a desclassificação das duas primeiras proponentes com melhor lance pela razão,

conforme sua petição, "não cumprimento de cláusulas editalícias".

Vale ressaltar a incoerência da empresa DIPELL COMERCIAL LTDA em sua petição, onde

a mesma declara que por equívoco não apresentou o Certificado NBR 14389; Registro do

produto no INMETRO - № 001507/2017 em momento oportuno, ou seja, deixou de

apresentar a documentação exigida no momento em que caberia apresenta-la, devendo assim

ser desclassificada como apontado no item 5.36 do presente Edital.

Sendo assim, usando o mesmo critério e peso para todas as proponentes,

independentemente dos erros na apresentação dos documentos das proponentes em relação

ao Edital, todas as propostas e documentos foram analisados de acordo com os critérios pré

estabelecidos em Edital e na Lei 8666/93.

Sobre a alegação de dubiedade do Edital, a empresa deveria ter impugnado o mesmo

quando o caberia fazer, de modo que, na fase em que o processo licitatório se encontra não

mais o cabe.

4 - DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo o recurso por tempestivo e nego-lhe provimento mantendo

a decisão da desclassificação da empresa **DIPELL COMERCIAL LTDA.**

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER

PREGOEIRO